



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº. 494, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

*Dispõe Sobre Alterações no Contrato de
Consórcio Público do CISGA, Cria
Gratificação e dá Outras Providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Contrato do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, cuja versão original está anexa ao presente Projeto de Lei, resta aditivado, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Cláusula Quinta

§ 1º

IX – Implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA;

X – Licitar e contratar Parcerias Público-Privadas no âmbito e em prol dos Municípios consorciados”

Art. 2º. Fica instituída a Gratificação Específica para Coordenação de Projetos, devida, exclusivamente, aos servidores dos Municípios consorciados, não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, quando em exercício, no CISGA, designados para tal coordenação a título de cedência específica, conforme os valores estabelecidos no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Primeiro. A designação será precedida de cedência, formalmente celebrada entre as partes, através do competente instrumento para sua viabilização, e



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a gratificação apenas será devida enquanto em exercício estiver o servidor público do Município consorciado no Consórcio.

Parágrafo Segundo. O suporte fático para criação da gratificação corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica, como cadastro em sistema eletrônico, harmonizar e uniformizar a legislação, atentando para sua devida publicação, bem como padronizar todos os procedimentos e documentos utilizados, realizar atividades educativas e de fiscalização, implementar uma rotina de supervisão das atividades, participar das avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; fornecer dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto, receber técnicos em eventuais visitas técnicas, prestar orientação técnica in loco para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e Consórcios interessados em conhecer o projeto.

Parágrafo Terceiro. A gratificação será paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições previstas pelo art. 6º da presente Lei.

Art. 3º. A gratificação de que trata o art. 2º será automaticamente revisada, nos mesmos moldes e índices do que os concedidos aos empregados públicos do CISGA, quando da revisão geral anual de que trata o art. 37, X da CF/88.

Art. 4º. O cálculo do impacto orçamentário-financeiro da gratificação, a teor do que exige a Lei Complementar nº 101/2000, constitui o Anexo II a esta Lei.

Art. 5º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor público, em nenhuma hipótese.

Art. 6º. As atribuições a serem desempenhadas pelo servidor público que fizer jus à gratificação são correspondentes a são correspondentes a condução da coordenação de projetos implica, o gerenciamento do cronograma possibilita que todas as atividades fora distribuídas, assegurando sua execução e, observando as exigências de prazo e custo, analisar os objetivos do projeto, estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas de acordo com o orçamento autorizado. gerenciamento da equipe do projeto, estabelecer processos que permita agir rapidamente oferecendo ações para minimizar ou extinguir os riscos que venham prejudicar o andamento do cronograma e as atividades do projeto atribuição e responsabilidade de estabelecer processos de comunicação eficazes para possibilitar



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

que as informações do projeto sejam reunidas, documentadas e compartilhadas para todos os envolvidos do projeto.

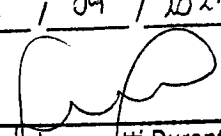
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Público – CISGA.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2021.


HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

21 / 09 / 2021

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – DO VALOR

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEL DA
SERRA GAÚCHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL

O CISGA possuirá o seguinte quadro de cargos e empregos públicos abaixo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o art. 4º, inc. IX, da Lei nº 11.107/05:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Forma de provimento	Padrão Remuneratório
Assessor Executivo	02	40 h	Médio	Cargo de Confiança (art. 37, II, <i>in fine</i> , da CF, c/c art. 499 da CLT)	R\$ 2.437,84



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Pagamento de Gratificação Específica para Coordenação de Projetos

JUSTIFICATIVA: O pagamento de gratificação ocorrerá devido ao suporte fático correspondente ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica

Estimativa dos Gastos:

Ano 2021 - 5 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 12.189,20

Ano 2022 - 12 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 29.254,08

Ano 2023 - 12 meses		
Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	R\$ 2.437,84	R\$ 29.254,08

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento.